



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 121 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Transferência de Verba a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, Assinar Convênio e dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Urucânia no exercício financeiro de 2018, no valor total de **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) para transferência de verba a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova para implantação provisória da “Casa Lar” conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
02 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08243 0011 0.050 – Transferência de Verba a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova	
334239 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Fonte 100)	25.500,00
Total do Crédito Especial	25.500,00

Art. 2º. Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Anulação de Dotação	
020301 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (Fonte 100 -Ficha 200)	25.500,00
Total Geral de Anulação de Dotação	25.500,00

Art. 3º. Fica adicionado ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio consolidado do Plano Plurianual de 2018 a 2021, conforme Lei Municipal nº. 114 de 24 de Novembro de 2017 e descrição abaixo:

Programa:	0011 – Assistência Social Geral
Ação:	0.050 – Transferência de Verba a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Piedade de Ponte Nova			
Descrição/Exercício	2018	2019	2020	2021
Meta Financeira	25.500,00	0,00	0,00	0,00
Meta Física	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado da Ação	Assistência ao Menor Carente			

Art. 4º. Vetado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova para transferência financeira.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos diretamente a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova mediante assinatura de convênio, dispensando os trâmites legais previstos na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 6º. O prazo de assinatura do respectivo convênio será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de igual e sucesso período.

Art. 7º. O valor a ser repassado destina-se a manutenção da “Casa Lar” instalada provisoriamente no Município de Piedade de Ponte Nova onde serão encaminhadas 02 (duas) crianças do Município de Urucânia que se encontram abandonadas pelas famílias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a Prefeitura Municipal de Urucânia Poderá encaminhar outras crianças, mediante termo aditivo.

Art. 8º. Os recursos a serem transferidos poderão ser utilizados para pagamento de aluguel, água, luz, telefone, gêneros alimentícios, material de limpeza, roupas, utensílios domésticos, medicamentos, consultas médicas, exame médico, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, aquisição de móveis e equipamentos, outros materiais de consumo ou prestação de serviços destinados a manutenção da Casa Lar.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova deverá apresentar plano de trabalho para aplicação do referido recurso.

Art. 10 Para Recebimento do convênio a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova deverá abrir conta específica para movimentação dos recursos financeiros e o saldo final deverá ser devolvido a Prefeitura Municipal de Urucânia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 O prazo para prestação de contas do referido recurso será no máximo 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio acompanhado de notas fiscais, nota de empenho, recibos, extratos bancários e relação de pagamentos constando data de pagamento, número da nota de empenho, número do cheque ou transferência bancária, nome do fornecedor e valor pago, em ordem de pagamento.

Art. 12 Na ausência de referida prestação de contas no prazo previsto no art. 11 o Município poderá reaver o respectivo valor.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 21 de junho de 2018.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal

Remessa de Legislação
(Instrução Normativa N° 05/2000 - Art. 3°, I e II)



Tribunal de Contas de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de URUCÂNIA

O arquivo LEI MUNICIPAL N° 121 DE 21 DE JUNHO DE 2018 TCE.doc contendo Leis, Decretos, Resoluções e outras formas legais de caráter financeiro e as relativas a convênios, ensino e reajuste dos servidores municipais, editadas a partir de 1 de janeiro de 2001 foi recebido com sucesso em **28/3/2008 22:29:28**

Envia outra Legislação

Encerra a Sessão